



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

Ofício Nº 116/2025 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos (SMAGRH).

Junqueiro – AL, 31 de maio de 2025.

A Senhora  
Jannesmar Palmeira  
Secretário de Educação

C/C : José Da Silva Souza Cirilo  
Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos - IPREV

C/C: Maurício de Oliveira Santos  
Presidente Câmara municipal de Vereadores

C/C: Drº Thiago de Oliveira  
Procurador Geral do Município

**Assunto:** ENCAMINHO A LEI 849/2025.

Ilustríssima Senhora,

A Secretaria de Administração, Gestão e Recursos Humanos, vem por meio deste, Encaminhar **Lei nº 849/2025** aprovada pelo Legislativo no dia 30 de maio de 2025, onde DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS R DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue anexo a Lei citada acima.

Sem mais para o momento, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MAX ALAN DE BARROS MARQUES**  
Secretário de Administração, Gestão e Recursos Humanos





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### LEI Nº 849/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal da Busca Ativa Escolar no Município de Junqueiro, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes no Sistema Municipal de Ensino, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

**Art. 2º** Por meio da Busca Ativa Escolar, os órgãos municipais poderão dispor de dados concretos que possibilitem o planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão escolar.

**Art. 3º** O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto por:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V – Representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º Os órgãos elencados neste artigo irão compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo constituído por dois representantes de cada entidade, sendo um titular e um suplente.



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

§ 2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

§ 3º Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar aos órgãos competentes para a adoção de providências legais.

**Art. 4º** O Gestor Político da Busca Ativa Escolar será o Dirigente Municipal de Educação, e terá as seguintes atribuições:

- I – Convocar instituições governamentais e não governamentais para compor o Comitê Gestor e participarem da estratégia de Busca Ativa Escolar;
- II – Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município;
- III – Coordenar o processo de configuração do sistema da Busca Ativa Escolar, conforme as condições do município.

**Art. 5º** O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político e será responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das ações da Busca Ativa Escolar, bem como pela coordenação das reuniões intersetoriais e articulação dos esforços interinstitucionais para resolução dos casos.

**Art. 6º** Os Supervisores Institucionais serão os membros do comitê gestor envolvidos na Busca Ativa Escolar e terão como atribuições:

- I – Participar do planejamento da Busca Ativa Escolar;
- II – Identificar agentes comunitários para atuação em campo e técnicos verificadores para análise dos casos;
- III – Gerenciar os casos atribuídos, garantindo os encaminhamentos necessários para a efetiva inclusão escolar.

**Art. 7º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

III - Monitoramento e análise de dados;

IV - Mobilização social.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

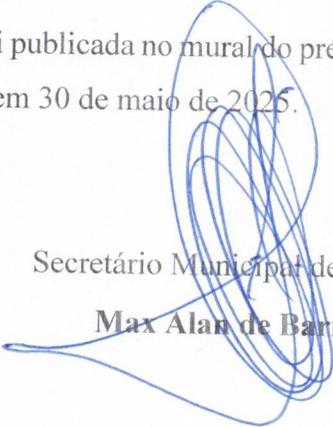
**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 30 de maio de 2025.

  
**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO**

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 30 de maio de 2025.

  
Secretário Municipal de Administração

**Max Alan de Barros Marques**